



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

DECRETO Nº 681/2020

DE 20 de março de 2020

O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE MEDIDAS E AÇÕES NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO DE CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Caiana/MG**, Sr. Maurício Pinheiro Ferreira, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Legislação Vigente,

CONSIDERANDO:

- a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

- que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

- a necessidade de regulamentação, no Município de Caiana, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19);

- a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de **Importância Nacional** (ESPIN) em decorrência da



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- a Lei Orgânica Municipal;

- o Decreto Municipal nº. 680 de 17 de março de 2020 e a necessidade de sua complementação e integração;

- a necessidade de tomada de medidas cada vez mais **urgentes**, preventivas e eficazes no combate à contaminação e à proliferação do coronavírus nesta Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto estabelece novas medidas temporárias e excepcionais, em complementação e integração ao Decreto Municipal nº. 680 de 17 de março de 2020, de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPCN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Art. 2º. Seguem estabelecidas as seguintes medidas, adotadas no âmbito da Administração Pública do Município de Caiana, em caráter temporário e excepcional, com o único objetivo de resguardar o Interesse Coletivo na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (Covid-19), por prazo indeterminado enquanto ainda surgir a ameaça de contágio/proliferação:

I. Fica suspenso o expediente externo e o atendimento presencial no âmbito físico da Prefeitura Municipal de Caiana, excetuados desta previsão os trabalhos desenvolvidos no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, Defesa Civil, Assistência Social, Procuradoria Municipal, e seus, respectivos funcionários;



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

II. No funcionamento interno da Prefeitura Municipal será obrigatória a todos os serventuários a higienização regular com líquido antisséptico 70°;

III. Ficam suspensos os prazos administrativos em curso, perante todos os órgãos da Municipalidade;

IV. Todos os tributos municipais que vencerem neste período serão automaticamente prorrogados para que seus vencimentos recaiam em 07 dias após o retorno do expediente normal;

V. Ficam suspensos a partir de 21.03.2020, em toda a Municipalidade as atividades de atendimento ao público em clubes de serviços, academias, clubes recreativos, hotel, casa de festa, barbearia, salão de beleza, estética, cabeleireiro e manicure, feira livre, reunião de associação e sindicatos, igrejas (reuniões) e cultos inclusive em residências), atividades coletivas em geral, permanecendo ativos somente os serviços de entrega delivery (entrega domiciliar de quaisquer produtos);

VI. Ficam suspensas a partir de 23.03.2020, em toda a Municipalidade as atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, permanecendo ativos somente os serviços de entrega delivery (entrega domiciliar de quaisquer produtos) e retirada do produto no estabelecimento para consumo residencial;

VII. Fica, a partir de 23.03.2020, determinado em toda a Municipalidade nas as atividades desenvolvidas em lojas em geral, comércio varejista e estabelecimentos congêneres, determinado que os atendimentos deverão ser de forma individualizada, devendo manter o cliente cerca de 1,5 (um metro e meio) de distância um do outro, orientando se possível seu fechamento até que se normalize a situação epidêmica, evitando sanção coercitiva no próximo ato normativo;

VIII. Poderão permanecer ativos os serviços e atividades internas de bares, restaurantes, lanchonetes, confecções, lojas em geral e estabelecimentos congêneres, sob a obrigatoriedade do uso



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

dos funcionários de higienização regular com líquido antisséptico 70', facultado o uso de máscaras cirúrgicas;

IX. Fica suspenso o atendimento ao público (clientes) em Escritórios Profissionais Autônomos de todas Classes, excetuados seus serviços e atividades internas com uso obrigatório de máscaras cirúrgicas e higienização regular com líquido antisséptico 70°;

X. Ficam suspensas as atividades de academia e estabelecimentos similares;

XI. No funcionamento de estabelecimentos comerciais coletivos e essenciais, como mercados, açougues, padarias, quitandas, farmácias, laboratório, ou outros congêneres, será obrigatório para os funcionários o uso de máscaras cirúrgicas e higienização regular e periódica de mãos, balcões e caixas com líquido antisséptico 70°;

XII. Fica suspensa a entrada e circulação nesta Municipalidade de linhas intermunicipais e interestaduais de ônibus, vans e congêneres, alcançando também está suspensão os ônibus alugados em outras Entidades Municipais ou Estaduais com destino a esta Municipalidade, ficando a critério da Polícia Militar a fiscalização e providências a cargo, se valendo do disposto contido no Decreto n. 680 de 17.03.2020, artigo 18°;

XIII. Fica terminantemente vedada a aglomeração de pessoas pela cidade de Caiana;

XIV. Os motoristas de taxis utilizarão, obrigatoriamente, máscaras cirúrgicas;

XV. A travessia, tráfego ou abastecimento (de produtos e serviços) nesta Municipalidade, realizada através caminhões ou quaisquer outros veículos de transporte oriundos de outros Municípios ou Estados, ficará restrita aos horários compreendidos de 06 (seis) horas às 18 (dezoito) horas;



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

XVI. Nos bancos e demais instituições financeiras, será obrigatório aos funcionários o uso de máscaras cirúrgicas e higienização periódica de mãos, balcões e caixas com líquido antisséptico 70', devendo proceder atendimento individualizado com marcação de horário, sem qualquer aglomeração de pessoas nas dependências da agência, sob pena de infringência do presente ato normativo;

Art. 3º. Os estabelecimentos cuja abertura for permitida, nos termos do inciso XI, do art. 2º deste Decreto, ficam obrigados a limitar a quantidade de pessoas acessando o interior de suas instalações, de acordo com número de caixas de pagamento disponíveis no estabelecimento.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, no mínimo.

Art. 4º. Os servidores responsáveis do Município e Polícia Militar providenciarão o imediato processamento e responsabilização de qualquer descumprimento deste Decreto;

Art. 5º. Fica determinado o isolamento total de pessoas acima de 60 (sessenta) anos, podendo ser conduzidos as suas residências pela polícia militar, bem como crianças e respectivos responsáveis;

Art. 6º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão agir e apurar face a eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e multas;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE dentro da maior amplitude possível.

Caiana/MG, 20 de março de 2020.

Maurício Pinheiro Ferreira

Prefeito Municipal